

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Edifício Minas - 8º Andar - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-900

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2350.01.0008476/2022-79

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº , DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A [INSERIR NOME DA EMPRESA]

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG, com sede à Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.001, Serra Verde, CEP 31.630-901, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.172.579/0001-15, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por Lavínia Rosa Rodrigues, Carteira de Identidade n.º M-435.669, CPF n.º 156.345.156-53 e a empresa [inserir nome da empresa], endereço de correio eletrônico: [inserir email]; inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - sob o número [inserir nº do CNJP], com sede na [inserir nome da cidade sede da empresa], neste ato representado pelo Sr(a). [inserir nome do representante da contratada], portador(a) da Carteira de Identidade RG nº [inserir nº do RG], expedida pela [inserir órgão expedidor], e CPF nº [inserir nº do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 2351053 000046/2022, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 46.095/2012, pela Resolução SEPLAG 106/2012, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada STFC, na modalidade local, fixo-fixo, fixo-móvel e Longa Distância Nacional, compreendendo ramais virtuais (RVI), Bidirecional com Discagem Direta a Ramal (DDR), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Contrato.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência do pregão eletrônico n° **2351053 000046/2022** bem como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE ÚNICO							
LOCAL/UNIDADE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS		
	1	44997	8	Unid.	Assinatura Ramal Virtual		
IBIRITE	2	44970	2	Unid.	Transferência - Mudança de Endereço/Local		
	3	30112	1169	Minuto	Fixo-fixo		
	4	30120	67,2	Minuto	Fixo-móvel (VC1)		

	1	44997	8	Unid.	ASSIIIatura Ramal Virtual			
DIAMANTINA	2	44970	1	Unid.	Transferência - Mudança de			
	3	30112	158,2	Minuto	Endereço/Local Fixo-fixo			
	4	30120	46,2	Minuto	Fixo-móvel			
4 30120 46,2 Minuto (VC1)								
	1	44997	6	Unid.	Assinatura Ramal Virtual			
LEOPOLDINA	2	44970	1	Unid.	Transferência - Mudança de Endereço/Local			
	3	30112	243,6	Minuto	Fix o-fix o			
	4	30120	306,6	Minuto	Fixo-móvel			
					(VC1)			
	1	44997	30	Unid.	Assinatura Ramal Virtual			
PASSOS	2	44970	8	Unid.	Transferência - Mudança de Endereço/Local			
	3	30112	2515,8	Minuto	Fixo-fixo			
	4	30120	158,2	Minuto	Fixo-móvel (VC1)			
			l	l	(VCI)			
	1	44997	10	Unid.	Assinatura Ramal Virtual			
POÇOS DE CALDAS	2	44970	2	Unid.	Transferência - Mudança de Endereço/Local			
CALDAG	3	30112	72,8	Minuto	Fix o-fix o			
	4	30120	11,2	Minuto	Fixo-móvel			
	'	30120	11,2	1 111146	(VC1)			
	1	44997	8	Unid.	Assinatura Ramal Virtual			
UBÁ	2	44970	2	Unid.	Transferência - Mudança de Endereço/Local			
	3	30112	583,8	Minuto	Fix o-fix o			
	4	30120	33,6	Minuto	Fixo-móvel (VC1)			
			<u> </u>		(VCI)			
	1	44997	6	Unid.	Assinatura Ramal Virtual			
ABAETÉ	2	44970	1	Unid.	Transferência - Mudança de Endereço/Local			
	3	30112	172,2	Minuto	Fixo-fixo			
	4	30120	11,2	Minuto	Fixo-móvel			
					(VC1)			
	1	44997	6	Unid.	Assinatura Ramal Virtual			
CAMPANHA	2	44970	5	Unid.	Transferência - Mudança de Endereço/Local			
	3	30112	245	Minuto	Fix o-fix o			
	4	30120	11,2	Minuto	Fixo-móvel			
				<u> </u>	(VC1)			
	1	44997	12	Unid.	Assinatura Ramal Virtual			
CARANGOLA	2	44970	2	Unid.	Transferência - Mudança de Endereço/Local			
	3	30112	200,2	Minuto	Fixo-fixo			
	4	30120	79,8	Minuto	Fixo-móvel (VC1)			
	1	44997	6	Unid.	Assinatura Ramal Virtual			

1			,	,		
CLÁUDIO	2	44970	2	Unid.	Transferência - Mudança de Endereço/Local	
	3	30112	107,8	Minuto	Fixo-fixo	
	4	30120	95,2	Minuto	Fixo-móvel (VC1)	
	1	27812	7235,2	Minuto	Fixo-fixo - CN Minas Gerais - entre eles	
TODAS AS REGIÕES LDN	2	27804	722,4	Minuto	Fixo-fixo - outros Estados	
	3	45039	149,8	Minuto	Fixo-móvel (VC2)	
	4	45047	74,2	Minuto	Fixo-móvel (VC3)	

ESPECIFICAÇÃO E VALORES DO OBJETO: 1.4.

- A licitação se dará por Lote único sendo objeto da contratação conforme item 1.3 e demais especificações constantes neste termo de contrato:
 - Ramal Virtual (RVI): Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na Modalidade Local, tráfego local em chamadas fixo-fixo e fixo-móvel a ser efetuado mediante acesso a ramais virtuais telefônicos, incluindo suporte técnico.
 - Longa Distância Nacional (LDN): Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na Modalidade Longa Distância Nacional, tráfego em chamadas fixo-fixo, fixo-móvel a ser efetuado mediante acessos originados de ramais virtuais telefônicos e ramais DDR em Entroncamentos E1, incluindo suporte técnico.

1.5. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:**

- Garantir a relação contratual na prestação do serviço telefônico demandado pelas unidades acadêmicas da Universidade do Estado de Minas Gerais que foram incorporadas através da Lei nº 20.807 de 23 de julho de 2013 e dos decretos de nº 46.358, 46.359, 46.360, 46.361, 46.478, e oferecer em virtude da essencialidade e da importância deste tipo de comunicação, interface para troca de informações com a comunidade acadêmica, tais como professores, servidores, alunos, etc.
- Os locais contemplados neste certame estão dispostos no item 2.2 deste Termo de Contrato e os respectivos quantitativos estão identificados no Item 1.1, sendo estes estimados de acordo com dados históricos de consumo no período compreendido entre set/2021 a 07/2022, projetado para 12 meses e estimado com base em unidades que possuem perfil semelhante, quanto a quantidade de servidores e estrutura administrativa para atendimento a comunidade acadêmica.
- O instrumento de controle utilizado durante a execução contratual será a "Avaliação da qualidade do fornecimento pela Contratada";
- A gestão e fiscalização contratual executarão a "Avaliação da qualidade da prestação do serviço pela licitante vencedora" com base no Acordo de Níveis de Serviço (ANS) definido neste tópico.
- 1.5.5. O indicador utilizado será a "Nota Mensal de Avaliação" (NMA);
- 1.5.6. O indicador tem a finalidade de permitir que a Gestão e Fiscalização contratual afiram objetivamente e de forma continua o nível de qualidade do serviço prestado pela Licitante Vencedora, bem como eventuais descumprimentos das obrigações da contratada;
- A meta a ser cumprida pela Contratada, no tocante ao Acordo 1.5.7. de Nível de Serviço, é a obtenção de uma Nota Mensal de Avaliação (NMA) maior ou igual a 9,0;
- A forma de acompanhamento dar-se-á através da verificação, pela Gestão Contratual, da inocorrência da Licitante Vencedora nas situações previstas na "Tabela de Ocorrências" a seguir:

OCORRÊNCIAS	INCIDÊNCIA	PONTUAÇÃO
Não efetivar solução, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, para qualquer fatura que seja contestada pela contratante. Caso se comprove que a fatura apresente erro e/ou inconsistência com as cláusulas contratuais vigentes, a data a ser considerada será a da efetivação da contestação da fatura por parte da Contratante.	A cada 1 (um) dia que exceder o prazo acordado, a contar da data do protocolo da solicitação da Contratante.	0,3
Atraso na ativação dos serviços conforme condições do Edital.	A cada 1 (um) dia que exceder os prazos descritos no Edital ou acordados entre as partes.	0,3
Não atendimento aos prazos de 10 (dez) dias para solicitação de manutenção preventiva, e reparos.	A cada 01 (um) dia de atraso após o término dos prazos estipulados.	0,3

- O procedimento de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço prevê que, uma vez verificada a incorrência da Licitante Vencedora nas situações previstas na "Tabela de Ocorrências", deverão ser descontados os pontos correspondentes.
- 1.5.10. A apuração dar-se-á de forma mensal.
- 1.5.11. O mecanismo de cálculo da Nota Mensal de Avaliação (NMA) será a partir da fórmula:

$$NMA = 10 - \sum pontos _perdidos$$

- O Acordo de Níveis de Serviços passa a vigorar a partir da publicação do contrato decorrente desta preposição.
- A adequação do pagamento glosa nas faturas encaminhadas mensalmente pela Contratada - está vinculada estritamente ao Acordo de Nível de Serviço definido com base na tabela de ocorrências e dar-se-á de acordo com a Nota Mensal de Avaliação (NMA) obtida pela Contratada, considerando os critérios definidos a seguir:

#	NMA	% Desempenho
1	NMA >= 9,0	100%
2	8,0 <= NMA < 9,0	90%
3	7,0 <= NMA < 8,0	80%
4	6,0 <= NMA < 7,0	70%
5	5,0 <= NMA < 6,0	60%
6	3,0 <= NMA < 5,0	50%
7	1,0 <= NMA < 3,0	40%

- 1.5.14. A cada Nota Mensal de Avaliação (NMA) será apurado o somatório da pontuação perdida decorrente das ocorrências do mês. Esta pontuação somada será subtraída da nota inicial da Prestadora dos serviços (10 pontos) para fins de fechamento da NMA.
- 1.5.15. Esta pontuação será a base para que a Contratante aplique as seguintes Penalidades, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma Penalidade, esta será imediatamente aplicada, conforme tabela abaixo:

NMA	PENALIDADE
NMA >= 9,0	Nenhuma
8,0 <= NMA < 9,0	Desconto correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa Penalidade
7,0 <= NMA < 8,0	Desconto correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa Penalidade
6,0 <= NMA < 7,0	Desconto correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa Penalidade
5,0 <= NMA < 6,0	Desconto correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa Penalidade
3,0 <= NMA < 5,0	Desconto correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa Penalidade
1,0 <= NMA < 3,0	Desconto correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa Penalidade
0,0 <= NMA < 1,0	Rescisão Unilateral do Contrato

- 1.5.16. As Penalidades devem ser aplicadas de acordo com a pontuação perdida pela Contratada na Nota Mensal de Avaliação (NMA).
- 1.5.17. O mecanismo de cálculo do Desconto, após mensuração da Nota Mensal de Avaliação (NMA) será a partir da fórmula:

VALOR DO DESCONTO DO MÊS = (% PENALIDADE DA NMA) * VALOR FATURADO DO RESPECTIVO MÊS DA NMA

- 1.5.18. Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo de atendimento às solicitações poderá ser prorrogado, respeitando o limite dos prazos dispostos nas Resoluções da Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL.
- 1.5.19. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras Penalidades cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.
- 1.5.20. A Nota Mensal de Avaliação deverá ser apurada e encaminhada à Contratada, em até, 10 (dez) dias após o recebimento das faturas, para promoção de possíveis apurações e descontos na fatura do mês subsequente.
- 1.5.21. A Nota Mensal de Avaliação (NMA) de cada mês será mensurada seguindo o mesmo período de tempo utilizado pela Prestadora de serviços para faturamento mensal.
- 1.5.22. O mecanismo de cálculo do Pagamento, após mensuração da Nota Mensal de Avaliação (NMA) será a partir da fórmula:

FATURA DO MÊS SUBSEQUENTE = VALOR FATURADO DO MÊS - VALOR DO DESCONTO DO MÊS ANTERIOR

1.6. As apurações serão descontadas das Faturas dos meses subsequentes às NMA, sendo necessário que o último mês dos contratos possua prazo estendido para vencimento, conforme prazos de apuração e efetivação das possíveis Penalidades cabíveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 3 dias úteis após a assinatura do contrato contendo detalhamento do serviço e dos produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução, observando:
- 2.1.1.1. Início das atividades: 6 dias úteis após a assinatura do contrato.

2.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1. Os serviços serão prestados nos endereços abaixo:

Logradouro	Número	Bairro	CEP	Cidade	Estado
Rua João Gonçalves	197	Amazonas	35620- 000	Abaeté	MG
Praça Dom Ferrão	167	Centro	37400- 000	Campanha	MG
Praça Bíblia	222	Centro	37400- 000	Campanha	MG
Rua Comendador Midoes	77	Centro	37400- 000	Campanha	MG
Rua Evaristo da Veiga	693	Centro	37400- 000	Campanha	MG
Praça dos Estudantes	23	Santa Emília	36800- 000	Carangola	MG
Rodovia MG - 260	Km 33	Claudio	35530- 000	Claudio	MG
Rua Glória	261	Centro	39100- 000	Diamantina	MG
Rua Glória	394	Centro	39100- 000	Diamantina	MG
Avenida São Paulo	3996	Vila Rosário	32400- 000	Ibirité	MG
Rua Castro Alves	s/n	Maria Guimarães França	36704- 143	Leopoldina	MG
Rua Colorado	900	Parque Residencial Eldorado	37902- 092	Passos	MG
Rua Sabará	164	Centro	37900- 004	Passos	MG
Rua dos Funcionários	388	Belo Horizonte	37900- 016	Passos	MG
Rua Nebraska	92	Parque Residencial Eldorado	37902- 108	Passos	MG
Avenida Expedicionários	333	Centro	37900- 130	Passos	MG
Avenida Padre Cletus Francis Cox	300	Country Club	37701- 355	Poços de Caldas	MG
Avenida Olegário Maciel	1427	Triangulo	36500- 000	Ubá	MG

2.3. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

- 2.3.1. Os serviços serão recebidos:
 - 2.3.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
 - 2.3.1.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
 - 2.3.1.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
 - 2.3.1.4. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 2.3.1.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 2.3.1.6. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 2.3.1.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 2.3.1.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 2.3.1.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 2.3.1.10. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 2.3.1.11. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 2.3.1.12. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 2.3.1.13. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 2.3.1.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 2.3.1.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

2.4. Cronograma físico-financeiro:

2.4.1. Não se aplica

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa; podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 3.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece

economicamente vantajoso para a Administração;

- Seja comprovado que o contratado mantém as condições 3.1.4. iniciais de habilitação.
- 3.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
 - 3.1.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]), conforme detalhamento abaixo:

LOCAL/UNIDADE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS		
	1	44997	8	Unid.	Assinatura Ramal Virtual		
IBIRITE	2	44970	2	Unid.	Transferência - Mudança de Endereço/Local		
	3	30112	1169	Minuto	Fixo-fixo		
	4	30120	67,2	Minuto	Fixo-móvel (VC1)		
					Assinatura		
	1	44997	8	Unid.	Ramal Virtual		
DIAMANTINA	2	44970	1	Unid.	Transferência - Mudança de Endereço/Local		
	3	30112	158,2	Minuto	Fixo-fixo		
	4	30120	46,2	Minuto	Fixo-móvel (VC1)		
	1	44997	6	Unid.	Assinatura Ramal Virtual		
LEOPOLDINA	2	44970	1	Unid.	Transferência - Mudança de Endereço/Local		
	3	30112	243,6	Minuto	Fixo-fixo		
	4	30120	306,6	Minuto	Fixo-móvel (VC1)		
	1	44997	30	Unid.	Assinatura Ramal Virtual		
PASSOS	2	44970	8	Unid.	Transferência - Mudança de Endereço/Local		
	3	30112	2515,8	Minuto	Fixo-fixo		
	4	30120	158,2	Minuto	Fixo-móvel (VC1)		
ſ					Assinatura		
	1	44997	10	Unid.	Ramal Virtual		
POÇOS DE CALDAS	2	44970	2	Unid.	Transferência - Mudança de Endereço/Local		
	3	30112	72,8	Minuto	Fixo-fixo		
	4	30120	11,2	Minuto	Fixo-móvel (VC1)		
	1	44997	8	Unid.	Assinatura Ramal Virtual		
UBÁ	2	44970	2	Unid.	Transferência - Mudança de Endereço/Local		
	3	30112	583,8	Minuto	Fixo-fixo		

	4	30120	33,6	Minuto	(VC1)
		1	1		
	1	44997	6	Unid.	Assinatura Ramal Virtual
ABAETÉ	2	44970	1	Unid.	Transferência - Mudança de Endereço/Local
	3	30112	172,2	Minuto	Fix o-fix o
	4	30120	11,2	Minuto	Fixo-móvel (VC1)
	1	44997	6	Unid.	Assinatura Ramal Virtual
CAMPANHA	2	44970	5	Unid.	Transferência - Mudança de Endereço/Local
	3	30112	245	Minuto	Fix o-fix o
	4	30120	11,2	Minuto	Fixo-móvel (VC1)
	1	44997	12	Unid.	Assinatura Ramal Virtual
CARANGOLA	2	44970	2	Unid.	Transferência - Mudança de Endereço/Local
	3	30112	200,2	Minuto	Fix o-fix o
	4	30120	79,8	Minuto	Fixo-móvel (VC1)
	1	44997	6	Unid.	Assinatura Ramal Virtual
CLÁUDIO	2	44970	2	Unid.	Transferência - Mudança de Endereço/Local
	3	30112	107,8	Minuto	Fix o-fix o
	4	30120	95,2	Minuto	Fixo-móvel (VC1)
TODAS AS REGIÕES LDN	1	27812	7235,2	Minuto	Fixo-fixo - CN Minas Gerais - entre eles
	2	27804	722,4	Minuto	Fixo-fixo - outros Estados
LEGIOES LUIN	3	45039	149,8	Minuto	Fixo-móvel (VC2)
	4	45047	74,2	Minuto	Fixo-móvel (VC3)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

2022 - 2351.12.364.021.4065.0001.3390.40.04 .0.10.1 - UPG 0003

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, que deverá apresentar, mensalmente, Nota/Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes do dia de vencimento mensal

pactuado, nos termos dos regulamentos de Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução ANATEL nº 632, de 07 de março de 2014.

- 6.2. O modelo de remuneração é o modelo que define o valor a ser recebido pela CONTRATADA, ao final de cada mês, referente aos serviços prestados. A remuneração é variável, compatível com serviço prestado e com sua qualidade, sendo calculada por meio da formula que mede o índice de disponibilidade mensal do serviço previsto no Item 1.5 deste Termo de Contrato.
- 6.3. O valor do pagamento será efetuado no mês seguinte a ocorrência, sendo descontado o valor apurado ao aplicar a equação abaixo, referente ao mês em que foram identificadas as ocorrências:

REMUNERAÇÃO = FD X VSM

onde

- -**FD** = Fator de Desempenho da CONTRATADA conforme Item 1.5 deste Termo de Contrato;
- -VSM (R\$) = Valor do Serviço Medido no mês em moeda corrente;
- 6.4. A CONTRATANTE poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado aprovado pela Resolução ANATEL nº 632, de 07 de março de 2014.
- 6.5. Contestado o débito objeto da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova nota fiscal do débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta aprazada.
- 6.6. A CONTRATADA deverá emitir faturas detalhadas e customizadas mensalmente e disponibilizá-las por meio eletrônico.
- 6.7. Deverão ser emitidas faturas detalhadas e distintas, especificando cada tipo de serviço/ligação e respectivo consumo de cada unidade administrativa disposta no Item 1.3.
- 6.8. Constatado o atraso de pagamento, será o valor incluído na nota fiscal/fatura do próximo mês, a incidir multa de 2% sobre o valor da fatura do mês de atraso, juros de mora na ordem de 1% ao mês e a correção monetária pelo IGP-DI, nos termos da Portaria n° 1960, de 06/12/1996, do Ministério das Comunicações
- 6.9. O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.
- 6.10. Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.
- 6.11. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.
- 6.12. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 6.13. Deverá ser gerada uma Nota Fiscal por unidade acadêmica, com o detalhamento dos serviços a serem executados.
- 6.14. A nota fiscal/fatura em desacordo com o disposto no contrato decorrente deste Termo de Contrato, ou com rasuras, será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se o prazo de pagamento previsto no subitem 6.1 a partir da data de sua reapresentação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF n° 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei n° 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.1.1. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 (cento e oitenta) dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício;
- 7.1.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada;
- 7.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.
- 7.1.4. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

8.1. Garantia financeira de execução:

8.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

8.2. Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional:

8.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - serviços não-duráveis) ;(90 dias - serviços duráveis) a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto estabelecidas neste termo de contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante especialmente designado pela CONTRATANTE no Termo de Designação de Gestor e Fiscal, na forma estabelecida pelo Termo de Referência.
- 10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 10.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.
- 10.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual n° 45.902, de 27 de janeiro de 2012.
- 10.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 10.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. **DA CONTRATADA:**

11.1.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes desta contratação, bem como as estabelecidas na Lei nº. 9.472/97, no contrato de concessão/autorização firmado com a ANATEL, e demais disposições

regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

- 11.1.2. Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das telecomunicações e os regulamentos do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);
- 11.1.3. Possibilitar o acesso às informações quanto às condições dos serviços, tarifas e preços praticados;
- 11.1.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
- 11.1.5. Prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, evitando a interrupção do serviço;
- 11.1.6. Zelar sempre pela igualdade de tratamento entre os diversos usuários no acesso aos serviços;
- 11.1.7. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, no caso de os serviços prestados por força deste Contrato violarem, por culpa exclusiva da CONTRATADA, direitos de terceiros;
- 11.1.8. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que excepcionalmente possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- 11.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- 11.1.11. Providenciar a imediata reparação, correção, remoção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, de serviço prestado pela CONTRATADA na rede externa, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução inadequada;
- 11.1.12. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo restabelecê-los no prazo determinado pela ANATEL, a contar da notificação;
- 11.1.13. Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços;
- 11.1.14. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, sua ou de seus empregados, imprudência, imperícia ou negligência, quando da execução dos serviços prestados na rede externa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 11.1.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos, durante a execução dos serviços na rede externa, ainda que a falta seja praticada nas dependências da CONTRATANTE;
- 11.1.16. Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo mediante prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 11.1.17. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE em prazo inferior a 72 (setenta e duas) horas;
- 11.1.18. Atender com presteza o telefone cujo número foi fornecido para registro de reclamações;
- 11.1.19. Não cobrar por serviços não prestados;

- 11.1.20. Disponibilizar mensalmente as informações dos contratos e faturas no portal na internet;
- 11.1.21. Enviar corretamente as contas e/ou faturas telefônicas aos órgãos CONTRATANTES;
- 11.1.22. Cumprir a determinação estipulada em edital no tocante aos prazos de instalação dos serviços, a contar da data da assinatura do contrato.
- 11.1.23. Disponibilizar, em horário comercial, consultor e fornecer número telefônico e e-mail para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 11.1.24. No caso de modernização tecnológica ou em casos específicos de descontinuidades dos serviços de telefonia fixa analógica, em determinadas cidades ou distritos, decorrentes do avanço tecnológico no setor de telecomunicações, a CONTRATADA poderá substituir a tecnologia utilizada na prestação do serviço, desde que não resulte em novos custos e nem precarização da qualidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE.
 - 11.1.24.1. Toda atualização tecnológica de hardware, software e solução, desde que atenda aos requisitos deste documento, poderão ser ofertadas sem custos adicionais à CONTRATANTE. Exceção feita apenas às atualizações aplicadas diretamente às Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCTs), de propriedade da CONTRATANTE.
 - 11.1.24.2. Poderão ser utilizados como meios de acesso pela CONTRATADA para prestação de serviço STFC qualquer tecnologia disponível no mercado, que atenda aos requisitos deste documento.
- 11.1.25. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que excepcionalmente possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- 11.1.26. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.27. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 11.1.28. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 11.1.29. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 11.1.30. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 11.1.31. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 11.1.32. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.
- 11.1.33. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os seviços necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Contrato e em sua proposta.
- 11.1.34. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.1.35. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade,

segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de Contrato.

- 11.1.36. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Contrato.
- 11.1.37. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Contrato.
- 11.1.38. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.1.39. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

11.2. **DA CONTRATANTE:**

- 11.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 11.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.
- 11.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 11.2.5. Conceder prazo de 72 (setenta e duas horas), após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 11.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 11.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 11.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 11.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 12.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Universidade do Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.
- 12.2. A Universidade do Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
 - 12.2.1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;
 - 12.2.2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;
 - 12.2.3. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;
 - 12.2.4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de

influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

- 12.2.5. "prática obstrutiva" significa:
 - 12.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - 12.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.
- 12.3. A Universidade do Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.
- 12.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado CGE para denuncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ANTINEPOTISMO

13.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, salvo se investidos por concurso público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual n° 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual n° . 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual n° 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 14.1.1. advertência por escrito;
 - 14.1.2. multa de até:
 - 14.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - 14.1.2.2. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
 - 14.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
 - 14.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;
 - 14.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei 8.666/1993.
 - 14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 14.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.4, 14.1.5.
- 14.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em

processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

- 14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 14.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 14.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 14.7. As sanções relacionadas nos itens 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual -CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais CAGEF.
- 14.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
 - 14.8.1. Retardarem a execução do objeto;
 - 14.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 14.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 14.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 14.10. As sanções administrativas acimas descritas não se confundem com a cláusula penal (penalidade) prevista no item 1.5 do termo de contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.4.3. Indenizações e multas.
- 15.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à

execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

- 15.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.
- 15.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.
- 16.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5° , VI da Lei n° 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5° , VII da Lei n° 13.709/2018.
- 16.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
- 16.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- 16.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 16.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 16.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- 16.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 17.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.
 - 17.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 17.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO 20.

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:



Documento assinado eletronicamente por Raoni Bonato da Rocha, Chefe de Gabinete, em 29/09/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Lavínia Rosa Rodrigues, Reitora, em 29/09/2022, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conference http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo.php? A autenticidade deste documento pode ser conferida no site acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **53865676** e o código CRC **F9FACA8A**.

Referência: Processo nº 2350.01.0008476/2022-79 SEI nº 53865676